



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 3.476 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014

"Dispõe sobre normas de controle do excesso de consumo de água tratada no Município de Pedreira, e dá outras providências".

Considerando que a região vive momento de severa estiagem, e que os mananciais estão com seus níveis abaixo dos prudenciais e necessários, e existindo a urgente necessidade de convocar a população para colaborar com as medidas de contenção de consumo,

CARLOS EVANDRO POLLO, Prefeito do Município de Pedreira, no uso de suas regulares e legais atribuições, **FAZ SABER** que, a Câmara Municipal de Pedreira aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pedreira – SAAE, autorizado exercer fiscalização em todo o Município de Pedreira através de seus servidores, durante o prazo em que esta lei produzir efeitos, com o objetivo de constatar a ocorrência de desperdício de água potável distribuída pela Autarquia, em especial nas hipóteses de limpeza e lavagem de calçamentos e passeios públicos residenciais e comerciais com o uso de mangueira, incluindo-se toldos e vidraçarias, assim como para lavagem de veículos, ficando sujeitas à multa estabelecida no art. 3º.

Parágrafo único – VETADO

Art. 2º Constatada a ocorrência de uma das irregularidades apontadas no art. 1º, o agente fiscalizador do SAAE notificará o usuário, colhendo sua ciência ou o identificando, bem como o orientará quanto às sanções cabíveis na hipótese de nova constatação decorrente do uso inadequado e excessivo consumo de água potável distribuída pela Autarquia.

§ 1º. Caso o usuário notificado não atenda às recomendações contidas na notificação inicial, será lavrado auto de infração, sendo-lhe entregue a 2ª via do termo de autuação.

§ 2º. A multa estabelecida no artigo 3º será comunicada desde que devidamente comprovada pela equipe técnica do SAAE, mediante notificação ao infrator, o qual poderá recorrer da penalidade que lhe é imposta, dirigindo-se a Comissão Julgadora, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do recebimento da notificação.

Art. 3º A multa aplicada ao usuário autuado será de 03 (três) Unidades Financeiras Municipal - UFM's, valor este que se duplicará gradativamente, em cada reincidência.

Art. 4º As perdas ou desperdício de água potável distribuída pela Autarquia Municipal decorrentes de outras hipóteses não previstas pelo art. 1º possibilitará a notificação por parte do SAAE, a fim de estabelecer prazo razoável para a sua solução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único. O descumprimento do prazo estabelecido nas hipóteses previstas no caput deste artigo culminará na lavratura do auto de infração e aplicação das penalidades na forma do art. estabelecida no art. 3º.

Art. 5º Ficam o Poder Executivo Municipal de Pedreira e o SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto – autorizados a concederem desconto de 30% (trinta por cento) nas tarifas de água a fim de estimular à redução do consumo pelos moradores de Pedreira.

Parágrafo Primeiro – O desconto autorizado será concedido àqueles que reduzirem em pelo menos 20% (vinte por cento) o consumo mensal comparado à média apurada nos últimos 12 (doze) meses da entrada em vigor da presente lei para o imóvel consumidor.

Parágrafo Segundo – O valor do desconto autorizado será concedido ainda que o consumo seja inferior à franquia mensal de 15.000 litros.

Parágrafo Terceiro – O SAAE calculará a média para cada unidade consumidora e informará sobre o desconto e o consumo a ser atingido para obtenção do benefício nas contas de água e através de campanhas educativas, veiculadas através da internet e outros meios de comunicação.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, caso necessário.

Art. 7º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 30 de setembro de 2015.

Pedreira, 18 de dezembro de 2014.

CARLOS EVANDRO POLLO
Prefeito Municipal

LUIZ ANTONIO COZER
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos